



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **INDICAÇÃO Nº 208/2025**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que institua um Programa de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência no Âmbito do Município de Rio das Ostras.

### **Justificativa**

A presente indicação se destina à implementação de um Programa de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência com o objetivo de promover a formação e a inserção no mercado de trabalho das mulheres em situação de violência.

O objetivo deste Programa é, em síntese, assegurar às mulheres vítimas de violência condições para o exercício efetivo dos direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição da República, em consonância com o disposto nos artigos 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Com tal Programa se desenvolverá ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres, através da qualificação técnica e profissional com o aumento da escolaridade na modalidade de educação de jovens e adultos, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Será preferencialmente operacionalizado, a critério do Poder Executivo Municipal, pelo órgão público municipal responsável pela gestão da área de direitos humanos e políticas públicas para as mulheres em parceria com o órgão municipal responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico, com a participação de representantes de entidades públicas.



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Não há dúvidas de que a formação profissional é um passo fundamental para a inserção no mercado de trabalho, o que por sua vez é um dos passos rumo a autonomia financeira e emocional das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Além do que, é comezinho que a ocorrência de casos de violência, incluindo a doméstica e a familiar, ainda é uma triste realidade tanto no Brasil quanto no estado do Rio de Janeiro e na cidade de Rio das Ostras.

Para que se tenha uma ideia da dimensão do que é dito aqui, apenas no município do Rio de Janeiro, 150 mulheres foram assassinadas e 15.429 sofreram alguma lesão corporal em 2019, segundo o Dossiê Mulher do Instituto de Segurança Pública – ISP –.

Das mais de 15 mil mulheres que sofreram de lesão corporal, mais de 60% das vítimas foram violentadas por seus companheiros ou parentes dentro de suas residências. Ao analisar os dados, também é possível identificar que as mulheres negras são as mais violentadas, chegando a corresponder a 68,6% das vítimas de feminicídio e a 55,2% das tentativas de feminicídio.

No ano de 2020, 4.830 mulheres foram atendidas pelos mesmos, segundo dados da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher.

Assevera-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar e combater os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas, para abraçar e proteger as vítimas desta hedionda prática.

A Constituição da República, em seu art. 226, § 8º, dispõe que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Logo, a Carta Magna já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar. A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha - coloca como um dever do Poder Público, da família e da



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos de seu art. 3º, *caput* c/c §2º.

Desta feita, é fundamental que o Poder Público trabalhe constantemente para enfrentar a cruel realidade de múltiplas violências que as cidadãs vivenciam. Garantir o direito à educação e ao acesso ao mercado de trabalho se constitui a base necessária para a emancipação das mulheres.

Nos últimos anos, têm-se espalhado as iniciativas de apoio financeiro às mulheres vítimas de violência doméstica em cidades e estados do Brasil. O entendimento é de que a estabilidade financeira é essencial para que as vítimas consigam se desligar dos seus agressores e tenham segurança para seguir em frente com os processos.

Portanto, se faz essencial a implementação do presente Programa de Capacitação com o intuito de concretizar direitos fundamentais e trazer a garantia ao princípio da dignidade da pessoa humana que irradia sua axiologia para todo o ordenamento jurídico pátrio, especialmente quanto às ações que devem ser tomadas pela Administração Pública.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

Ronald Medeiros Batista

Vereador